

## Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 01 de outubro de 2025.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FERREIRA CAMPOS**  
Sec. Mun. de Administração

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 2462/25, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**“PRORROGA O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO DE ISENÇÃO DE IPTU, NA FORMA DO DECRETO 2.443/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2.443/2025, que, estabeleceu o prazo e o procedimento administrativo para concessão do benefício tributário de isenção de do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do artigo 11, incisos IX, X, XI e XII, acrescentados ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 011/2017, pela Lei Complementar nº 021/2023, art. 6º, que amplia o rol de beneficiários de isenção de IPTU no âmbito do município de Santana do Araguaia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para acolhimento dos pedidos de isenção do IPTU, no período de 1º de setembro de 2025 até 30 de Setembro de 2025, não comportou a demanda de beneficiários interessados.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O prazo para apresentação de requerimentos de isenção de IPTU perante a Secretaria Municipal de Terras e Tributos, Fica PRORROGADO até o dia 17 de outubro de 2025.

**Art.3º** - Fica PRORROGADO até o dia 21 de outubro de 2025, o prazo para publicação da Decisão Administrativa decorrente da análise dos requerimentos de isenção pela Secretaria Municipal de Terras e Tributos.

**Art. 4º** - Os demais dispositivos do Decreto nº. 2.443/2025 permanecem inalterados.

### DECRETO Nº 2462/25, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PERMANENTE DESTINADA A REAVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2028 PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PÁ”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

**CONSIDERANDO** Que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal nº 906 de 30 de Março 2023, lei federal 8.069/1990 e de acordo com deliberação do pleno do CMDCA. Resolve:

**CONSIDERANDO** a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socieducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a resolução 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente - CMDCA, que deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes na cidade de Santana do Araguaia – Pará.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar e Regular a Comissão de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de viabilizar ações e procedimentos permanentes que levem ao aprimoramento da qualidade de atenção e assistência aos adolescentes e famílias em cumprimento de medidas socioeducativas, para o exercício de 2025/2028 para o município de **Santana do Araguaia/Pará**.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes, sendo um titular e um suplente;

#### Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA.

Titular: **Suiane Machado Evaristo**  
Suplente: **Carlucia Silva Borges**

#### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: **André Oliveira Lima**  
Suplente: **Steffane Whania**

#### Secretária Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: **Lucelene Santos Souza**  
Suplente: **Rafael da Silva Souza**

#### Conselho Tutelar

**Eduardo Alves Conti**  
Prefeito Municipal

**Responsável: André Ferreira Campos**  
Secretária de Administração



www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br  
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro  
Santana do Araguaia – Pará  
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

Titular: **Odalice Lustosa Milhomem**  
Suplente: **Watila Souza Silva**

#### Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: **Mara Rubia de Carvalho**  
Suplente: **Cleurlene Venâncio**

#### Secretária Municipal de Assistência Social

Titular: **Werislene Miranda de Sousa Almeida**  
Suplente: **Luciana Rodrigues da Silva**

#### Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Titular: **Eva Bessia Guimarães Franco**  
Suplente: **Lorena Azevedo Godoi**

#### Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

Titular: **Caroline Lucindo da Silva**  
Suplente: **Jonatan Martins dos Santos**

#### Unidade de Acolhimento Acolhendo com o Coração”

Titular: **Iraci Ferreira Oliveira**  
Suplente: **Maria Rita Guimarães Franco Simas**

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

**1** - Fiscalizar em nome do C.M.D.C.A. a execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

**2** - Opinar quando do exercício atribuído ao C.M.D.C.A., de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

**3** - Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

**4** - Encaminhar, via C.M.D.C.A., aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

**5** - Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo; 6- Outras atribuições que se adéquem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

**6** - Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei; b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

**7** - Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a

proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

**8** - Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;

**9** - Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

**Art. 3º** Diretoria Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta por:

**a)** Lucelene Santos Souza, Presidente a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;

**b)** Cleurislene Venâncio, Vice-Presidente a quem competirá substituir o c) Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

**c)** Eva Bessia Guimarães Franco Coordenadora das ações do Plano Decenal de atendimento Socioeducativo, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

**d)** Lorena Azevedo Godoi Coordenadora da Comissão Intersetorial Permanente, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

**e)** Werislene Miranda de Sousa Almeida, Secretária Executiva a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

**§ 1º** A Coordenadora, Vice e Secretária exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

**§ 2º** As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pela Coordenadora, Vice ou Secretária nomeadas, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Todos os trabalhos etinentes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará a cargo da diretoria executiva com as Principais atribuições:.

#### **Planejamento e Gestão do Sistema:**

- » Formular, instituir e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes federais e estaduais.
- » Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os planos nacionais e estaduais.
- » Monitorar, avaliar e fiscalizar o atendimento nas unidades socioeducativas para verificar a efetividade e a qualidade das medidas aplicadas.

#### **Execução e Acompanhamento:**

- » Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas, especial-

mente em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade.

- » Garantir que o atendimento seja individualizado e personalizado, considerando a singularidade, a trajetória e as potencialidades de cada adolescente.
- » Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo sua matrícula e buscando sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

#### **Articulação e Integração:**

- » Articular a rede de atendimento socioeducativo com outras instituições públicas, organizações da sociedade civil e profissionais.
- » Fomentar a integração entre os setores do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração de casos e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
- » Garantir a articulação de direitos por meio de políticas públicas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer para um atendimento integral.

**Art. 4º** - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 01 de outubro de 2025.

**EDUARDO ALVES CONTI**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FERREIRA CAMPOS**

Sec. Mun. de Administração

**PORTARIA Nº. 179/2025 SANTANA DO ARAGUAIA 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Sr. EDUARDO ALVES CONTI**, usando de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder com base no Art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 005/09, de 12/05/2009, a Srª **DARLENE FRANCELINA DOS SANTOS SOUSA**, servidora do quadro efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária de Administração, sob **matrícula de nº 705810, LICENÇA – PRÊMIO.**

**Art. 2º** - A licença de que trata o art. 1º desta portaria será de 03 (três) meses, a contar de 01/09/2025 à 30/11/2025, referente ao quinquênio de 2013 a 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de setembro de 2025.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 01 de outubro de 2025.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FERREIRA CAMPOS**  
Sec. Mun. de Administração

**PORTARIA Nº. 180/2025 SANTANA DO ARAGUAIA 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Sr. EDUARDO ALVES CONTI**, usando de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder com base no Art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 005/09, de 12/05/2009, a Sr **ROBERTO NERIS DE OLIVEIRA**, servidor do quadro efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Construção, lotada na Secretária de Obras e Serviços Públicos, sob **matrícula de nº 403288, LICENÇA – PRÊMIO.**

**Art. 2º** - A licença de que trata o art. 1º desta portaria será de 03 (três) meses, a contar de 01/10/2025 à 31/12/2025, referente ao quinquênio de 2005 a 2009.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 01 de outubro de 2025.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FERREIRA CAMPOS**  
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO**  
**ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ